PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 | Ano XXI | Edição 2431 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 19
Poder Legislativo 21
CISBRA 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 115, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover atuação integrada entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possuem atribuições relacionadas ao funcionamento, licenciamento, fiscalização, regularização e desenvolvimento das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO a importância de assegurar aos estabelecimentos comerciais condições adequadas para o exercício regular de suas atividades, mediante orientação clara, atuação coordenada da Administração e observância da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a conveniência de identificar eventuais dificuldades de ordem administrativa, urbanística, sanitária, tributária, estrutural, ambiental, viária ou jurídica que possam interferir na regularização dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar o desenvolvimento econômico local com a observância das normas de segurança, saúde pública, ordenamento urbano, posturas municipais, acessibilidade, mobilidade, tributação e demais matérias de interesse público;

CONSIDERANDO a conveniência de avaliar a legislação municipal atualmente aplicável às atividades econômicas, com a finalidade de identificar eventual necessidade de atualização, adequação, consolidação ou aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO por fim, que eventual alteração da legislação municipal deverá ocorrer apenas quando efetivamente necessária, mediante análise técnica e jurídica e observância das competências legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial para Regularização e Adequação dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Amparo, com a finalidade de promover atuação coordenada entre os órgãos municipais competentes, realizar estudos e levantamentos e propor medidas destinadas ao aprimoramento dos procedimentos relacionados ao funcionamento das atividades econômicas no Município.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, representada por Fernanda Angélica Santana Fernandes;

II – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, representada por Henrique Cezar Coutinho da Rocha e Ana Paula Michelazzo;

III – Secretaria de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, representada por Paulo Eduardo Cunha Filho;

IV – Secretaria Municipal de Justiça, representada por Nairana Souza Fernandes da Silva;

V – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, representado por Fernanda Teixeira;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, representada por Danilo Vanderlei Broleze;

VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, por meio Departamento de Trânsito, representado por Marcelo José Viam Ribeiro;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, representado por Teresa Cristina Lugli;

IX – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, representada por Diego Henrique Marinho.

Art. 3º - São objetivos do Grupo de Trabalho:

I – promover levantamento das principais situações relacionadas à regularidade e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município;

II – promover atuação integrada entre os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento, fiscalização, tributação, ordenamento urbano, vigilância sanitária, trânsito, infraestrutura e demais áreas relacionadas ao funcionamento das atividades econômicas;

III – orientar os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais quanto às providências necessárias para sua regularização e adequação;

IV – identificar situações que demandem providências ou adequações de natureza urbanística, edilícia, sanitária, tributária, viária, estrutural, administrativa ou jurídica;

V – identificar procedimentos administrativos que possam ser simplificados ou aperfeiçoados, desde que preservadas as exigências indispensáveis à proteção do interesse público;

VI – analisar a legislação municipal relacionada à instalação, ao licenciamento, à fiscalização e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

VII – propor alterações legislativas ou regulamentares quando demonstrada sua efetiva necessidade, mediante justificativa técnica e jurídica.

Art. 4º - Os trabalhos do Grupo terão início no dia 27 de setembro de 2026, às 11h00, com a realização da primeira reunião e definição da metodologia de atuação.

§1º A partir da data prevista no *caput*, os trabalhos serão realizados quinzenalmente, mediante reuniões, diligências, visitas técnicas ou outras ações que se mostrarem necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Portaria.

§2º Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões ou diligências extraordinárias, independentemente da periodicidade estabelecida no §1º.

§3º As ações externas deverão ser realizadas de maneira integrada, com a participação dos órgãos cujas competências estejam relacionadas às situações objeto da análise.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá elaborar, dentre outros documentos e instrumentos que se fizerem necessários:

I – relatórios de diagnóstico;

II – fluxos de procedimentos administrativos;

III – roteiros de orientação destinados aos estabelecimentos comerciais;

IV – propostas de uniformização de procedimentos;

V – estudos técnicos;

VI – propostas de atos regulamentares;

VII – minutas de alterações legislativas, quando devidamente fundamentadas e comprovada a sua necessidade;

VIII – relatório final contendo as medidas adotadas e os resultados alcançados.

Art. 6º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 7º - Os casos omissos e as questões relacionadas à operacionalização dos trabalhos serão deliberados pelos integrantes do Grupo, respeitadas as competências próprias de cada órgão e entidade.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 047/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Francisco D'Assis Prado, lote 01, quadra G, inscrição cadastral 0241.0079, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 337,30 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J248/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 048/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Francisco D'Assis Prado, lote 06, quadra J, inscrição cadastral 0243.0256, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 400.12 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J270/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 049/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Francisco D'Assis Prado, lote 07, quadra J, inscrição cadastral 0243.0271, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 334,40 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J271/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 050/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Francisco D'Assis Prado, lote 01, quadra K, inscrição cadastral 0242.0077, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 336,60 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J251/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 051/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na rua: Francisco D'Assis Prado, lote 02, quadra K, inscrição cadastral 0242.0090, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 330 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° J252/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.
Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____
2 _____

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 052/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na rua: José Rebelo Amorim, lote 06, quadra G, inscrição cadastral 0241.0016, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 677,05 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° J250/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.
Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____
2 _____

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 053/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Francisco D' Assis Prado, lote 01, quadra G, inscrição cadastral 0241.0079, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 337,30 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J248/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 054/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na rua: Felício Granato, lote 09, quadra F, inscrição cadastral 0240.0042, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 300,70 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° J256/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.
Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____
2 _____

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 055/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na rua: José Rebelo Amorim, lote 10, quadra F, inscrição cadastral 0240.0063, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 302 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° J257/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.
Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____
2 _____

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 056/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na rua: José Rebelo Amorim, lote 12, quadra F, inscrição cadastral 0240.0099, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 309 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° J258/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.
Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____
2 _____

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 057/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Francisco D'Assis Prado, lote 13, quadra F, inscrição cadastral 0240.0110, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 302,5 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J259/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 058/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: Coimpo Construções e Imóveis Populares

INFRAÇÃO:

Às 14:59 hs do dia 05 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: Francisco D'Assis Prado, lote 14, quadra F, inscrição cadastral 0240.0121, bairro Jd. São Roberto, Amparo/SP, área do lote 302,5 m².

Demais informações pertinentes: Notificação n° J260/2026 de 07/07/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 065/2026/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: DRGJ Administração de Imóveis Próprios Ltda.

INFRAÇÃO:

Às 14:38 hs do dia 11 de Agosto de 2026, foi constatado que a pessoa (empresa) acima citada reincidiu a seguinte infração à legislação em vigor: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**
Imóvel localizado na rua: Theófilo de Britto, lote 06C, quadra 23, inscrição cadastral 0552.0884, bairro Silvestre IV, Amparo/SP, área do lote 140,70 m².
Demais informações pertinentes: Notificação n° J240/2026 de 02/06/2026

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa em dobro de acordo com o previsto nos(as) Artigos 10, § 1º e 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.
Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
Eu Joel de Freitas Sant' Ana, Fiscalização Sanitária, lavrei este auto, dou fé e assino _____. Amparo _____ /_____/_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____
2 _____

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo/SP ou Portal do Cidadão (https://grp.amparo.sp.gov.br/portalcidadao/).
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	20261016/2026	MICHELINI CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
2	2026706/2026	BERRY BITES LTDA
3	2026984/2026	DROGARIA GIRALDI LTDA
4	20261113/2026	KLD - BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 22 de Setembro 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N° - J328/2026/VISA – SMS

Fica por este, notificado: **Marcelo Nivaldo Silingardi**

A providenciar no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta a **LIMPEZA** do imóvel, situado na rua Rio Tigre, lote 27, quadra B, inscrição 0354.0154, Jd. Figueira, Amparo/SP, conforme as exigências abaixo descritas.

Infringindo o artigo 37, combinado com o §1° e (ou) artigo 164 da Lei 2826 de outubro de 2002.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

A limpeza do imóvel consiste em: **ATENÇÃO:**

- **Remoção de lixo, entulho e outros materiais insalubres:** para evitar a atração de roedores, animais peçonhentos e atenção especial à remoção de qualquer material que possa acumular água, como recipientes, plásticos, pneus e entulhos, de modo a evitar o surgimento de focos do mosquito da dengue.
- **Eliminação completa do mato:** prevenindo o risco de incêndio causado por resíduos secos e o habitat para animais peçonhentos.
- **Proibição de queimadas:** é vedada a realização de queimadas para limpeza, bem como a incineração de lixo ou detritos
- A limpeza deve abranger toda a área do imóvel, incluindo a viela sanitária, quando existente.
- Está notificação não se aplica a supressão de árvores.

Em caso de descumprimento, será aplicada multa, e a limpeza será executada pela Prefeitura Municipal, com cobrança do respectivo preço público pelo serviço realizado.

Joel de Freitas Sant' Ana - Fiscalização Sanitária – Credencial 25.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA (SMDSDHC)

AVISO DE PUBLICIDADE DE IMPUGNAÇÕES AOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Humano e Cidadania (SMDSDHC) do Município de Amparo/SP, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, **torna público** o recebimento dos Pedidos de Impugnação apresentados em face dos editais de Chamamento Público abaixo relacionados:

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – SMDSDHC

- **Objeto:** Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- **Interessados/Impugnantes:**
  - Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão – MARP
  - Educandário Nossa Senhora do Amparo
  - Associação das Damas de Caridade
  - Ação Social de Amparo – ASA
  - Associação Cristã Socioassistencial - Bem Bolado
  - Sr. João Batista de Godoy

2. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – SMDSDHC

- **Objeto:** Proteção Social Especial - Alta Complexidade – Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes / Casa Lar.
- **Interessado/Impugnante:**
  - Associação Franciscana Assistência Social Coração de Maria - Lar Escola

3. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – SMDSDHC

- **Objeto:** Proteção Social Especial - Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI.
- **Interessado/Impugnante:**
  - Lar dos Velhos de Amparo

4. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – SMDSDHC

- **Objeto:** Proteção Social Especial - Alta Complexidade – Abrigo Institucional para adultos do sexo/gênero feminino e famílias / Abrigo Institucional para adultos do sexo/gênero masculino / Casa de Passagem.
- **Interessado/Impugnante:**
  - Casa do Caminho Paulo de Tarso Albergue

A íntegra das razões e fundamentações encontra-se disponível para consulta nos autos do processo administrativo e nos canais oficiais.

Cabe reforçar que conforme já publicado:

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.7.1. A análise das eventuais impugnações caberá à SMDSDHC, através de Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria GAB nº 111, de 10 de setembro de 2026 e suas alterações, no período de 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

1.7.2. A decisão relativa à impugnação poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da Comissão de Seleção.

1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por parte de qualquer interessado.

1.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos estabelecidos neste Edital, nem sustam seus efeitos.

1.10. As eventuais alterações deste Edital, decorrentes de iniciativa oficial ou de eventuais impugnações, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou ferir o princípio da isonomia.

Amparo/SP, 22 de setembro de 2026.

Comissão de Seleção
PORTARIA/GAB Nº 111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Amparo convida a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** da Secretaria Municipal de Saúde, a se realizar no próximo dia 30 de setembro 2026 (terça-feira), às 18h, na sede da Câmara Municipal de Amparo, situada na Rua do Legislador Amparense, nº 100, Jardim Santa Helena, Amparo/SP.

Na ocasião, serão apresentados aos Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e a População em geral os dados da Prestação de Contas referente ao segundo quadrimestre de 2026, em cumprimento às disposições da Emenda Constitucional nº 29, promovendo assim, o controle social da área de saúde.

Amparo, 22 de setembro de 2026.

Fernando Garcia da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

.....

LEI Nº 4.600, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Segurança e Atendimento Emergencial em Eventos Esportivos, no Município de Amparo, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rafael José de Campos

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança e Atendimento Emergencial em Eventos Esportivos, destinada a promover a proteção da saúde, da integridade física e da segurança dos atletas, equipes técnicas, arbitragem, servidores, colaboradores e público participante.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – ampliar as condições de segurança nos eventos esportivos realizados no Município;

II – incentivar a adoção de medidas preventivas diante de acidentes e emergências médicas;

III – assegurar estrutura de atendimento emergencial compatível com a natureza, o porte e o risco do evento;

IV – contribuir para a redução de ocorrências lesivas decorrentes da prática esportiva; e

V – fortalecer a proteção à vida e à integridade física nos campeonatos e competições esportivas municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Segurança e Atendimento Emergencial em Eventos Esportivos:

I – a observância da necessidade de atendimento emergencial em campeonatos e competições esportivas municipais, especialmente nas modalidades de maior risco físico, como futebol de campo, futsal e outras assemelhadas;

II – o incentivo à disponibilização de ambulância, equipe de primeiros socorros, profissional habilitado ou estrutura equivalente, de forma proporcional ao porte e ao grau de risco do evento, nos eventos esportivos oficiais promovidos, apoiados, patrocinados ou autorizados pelo Município;

III – a adoção de critérios técnicos para definição das medidas de segurança e de atendimento emergencial, considerando, no mínimo:

a) o número estimado de atletas e participantes;

b) estimativa de público;

c) a modalidade esportiva praticada;

d) as características do local de realização do evento;

e) a distância em relação às unidades de saúde de referência;

f) o histórico e o potencial de ocorrências no tipo de atividade desenvolvida.

IV – a promoção de ações preventivas, educativas e de capacitação básica em primeiros socorros, sempre que possível e cabível, nos eventos esportivos realizados no Município.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar convênios, parcerias ou cooperações com instituições públicas, privadas ou entidades esportivas para implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º Na elaboração dos regulamentos, calendários e editais de campeonatos e competições esportivas municipais, o Poder Público deverá prever, quando cabível, medidas relacionadas à prevenção de acidentes, ao atendimento emergencial e à proteção dos participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 22 de setembro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 22 de setembro de 2026.

YURI FREITAS PIRES DE SOUZA
Analista Legislativo

.....

CISBRA

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64/2025	CREDENCIAMENTO: 02/2025
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 66.737.042.49 (Sessenta e seis milhões e setecentos e trinta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Fornecedores credenciados:

Nº	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
25	JOSE OLICIO DE FARIA	55.724.156/0001-07	Itens 2, 6, 8, 17, 18, 19.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 22 de setembro de 2026

Sandra Cristina Dimis Santos
Superintendente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br